



ANO DE 19 71
Câmara Municipal de Arapongas
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 941 -

DE 12-11-1.971

945/71
PROJETO DE LEI N.º 945 / 71 -

Projeto de Lei nº 32/71

SÚMULA: Autoriza o Executivo a firmar convênio com o Clube Esportivo de Arapongas.

AUTOR: João Vitorino - DP. Prefeito Municipal - Encaminhado a /Cm. 523/71

HISTÓRICO

— Despachos às Comissões

Deliberações do Plenário

Prot. N.º 582
CÂMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS, 9 de 11 de 1971
A. Gilli
FUNÇÃO: Presidente

Aprovado em 1.ª discussão e votação,
em artigos, por

unanimidade -

Arapongas, 09 de nov de 1971

Presidente

Prot. N.º 583

A Comissão de Justiça, para proferir parecer 59/71

Arapongas, 9 de 11 de 1971

Aprovado em 2.ª discussão e votação,
em artigo, por

unanimidade

Arapongas, 10 de nov de 1971

Prot. N.º 584

A Comissão de Educação, para emitir parecer 60/71

e nomeio ad-hoc, os srs. Valdir Pugliese e Antenor Zanin,

na ausência dos titulares.

Arapongas, 8 de 11 de 1971

Aprovado em 3.ª votação, por

unanimidade

Arapongas, 11 de nov de 1971

Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Of. nº 533 /71

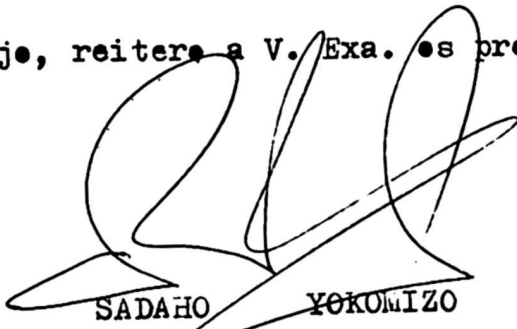
Arapongas, 3 de novembro de 1971

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. os inclusos projetos de lei, dispendo sôbre celebração de convênio com o Clube Campestre de Arapongas e sôbre prerrogação / dos efeitos do artigo 2º da Lei n. 919, de 8 de maio de 1971, conforme justificativas apensas, a fim de serem submetidos à alta apreciação dos ilustres senhores vereadores, cuja aprovação espero merecer.

testes de meu aprêço:

Ao ensejo, reitero a V. Exa. os pre -

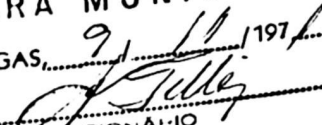

SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

BRASILINO BUSSADORI

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Prot. N.º 579
CÂMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS, 9 / 11 / 1971

FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Of. nº 533 /71

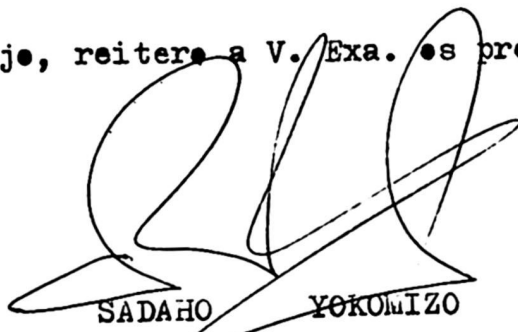
Arapongas, 3 de novembro de 1971

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. os inclusos projetos de lei, dispendo sôbre celebração de convênio com o Clube Campestre de Arapongas e sôbre prerrogação / dos efeitos do artigo 2º da Lei n. 919, de 8 de maio de 1971, conforme justificativas apensas, a fim de serem submetidos à alta apreciação dos ilustres senhores vereadores, cuja aprovação espero merecer.

testes de meu aprêço:

Ao ensejo, reitero a V. Exa. os pre -

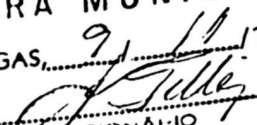

SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

BRASILINO BUSSADORI

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Prot. N.º 579
CÂMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS, 9 11 / 1971

FUNÇÃO: 10

12/11/71.

Povo Municipal, 11 de novembro de 1.971.

Senhor Prefeito:

É-nos grata a determinação de encaminhar à sanção desse colendo Executivo, apensos, os projetos de lei de ns. 944, 945 e 946/71, oriundos, respectivamente, dos projetos ns. 31, 32 e 33/71, de autoria de V. Exa..-

Cumpre-nos, outrossim, encaminhar à apreciação de V. Exa., em anexo, uma via da seguinte documentação, na forma legal:

I) - Notas de empenhos de ns. 90, digo, 77 a 90 - do Setor Contabilidade, durante o mês de outubro de 1.971;

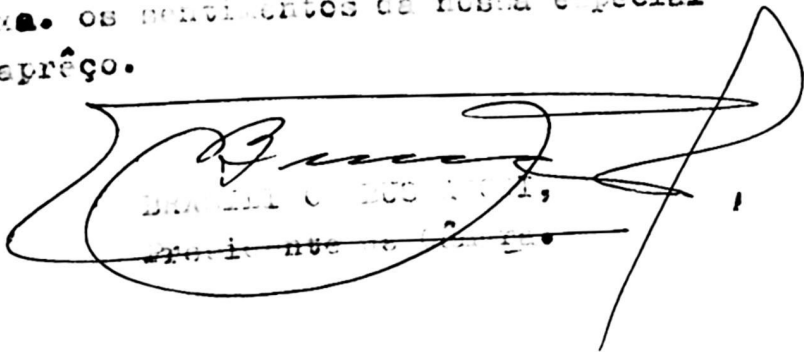
II) - Relação ou Demonstrativo do Numerário do mês de outubro de 71;

III) - Demonstrativo do Balanço de Verificação das contas de Ração, em 31 de outubro último;

IV) - Quadro discriminativo da Receita por fontes - exercício de 1.971; e,

V) - Quadro das dotações por órgãos do Governo da administração - exercício de 1.971.-

Sendo o motivo do presente, valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Exa. os sentimentos da nossa especial consideração e distinto apreço.



BRASIL, 11 de Novembro de 1971,
Prefeito Municipal de Arapongas

Ao Exmo. Snr.

SADAHO YOKOMIZO

DD. Prefeito Municipal de Arapongas

NESSA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 32 / 71

Súmula: Autoriza o Executivo a firmar convênio com o Clube Campestre de Arapongas.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar / convênio com o Clube Campestre de Arapongas, para uso da piscina e dependências pelos alunos da Escola de Educação Física a / ser criada neste município, sob os auspícios da Administração / Pública Municipal.

Art. 2º- O convênio terá por fim preencher exigência de Conselho Estadual de Educação, enquanto o Município não dispor de piscina e dependências próprias.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 3 de novembro de 1971

SADAHO

YOKOMIZO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A leitura do presente projeto já diz do seu grande alcance e enorme interesse público, pois a aspiração de uma Escola de Educação Física abrange toda a nossa região, haja visto que a Universidade de Londrina pretende instalar um estabelecimento dessa modalidade. A Educação Física ganhou importância / após o recente pronunciamento do Ministro Jarbas Passarinho, / ressaltando a necessidade imperiosa de ser adotada em todas as escolas, inclusive superiores e até mesmo nos cursos noturnos. Arapongas tem todas as condições essenciais para ser dotada de uma Escola Superior de Educação Física, porquanto conta com Ginásio de Esportes e todos os demais campos necessários, / restando tão só uma piscina e suas dependências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Daí a razão do presente projeto, que merece a
aprovação integral dos senhores vereadores.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long, sweeping tail.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, I. E REDAÇÃO

Matéria: - Projeto de Lei nº 32/71

Súmula:- Autoriza o Executivo a firmar convênio com o Clube Campestre de Arapongas.

Autoria:- Sadaho Yokomizo - Dr. Prefeito Municipal.

Anexos . - Ofício 533/71, acompanhado de justificativa.

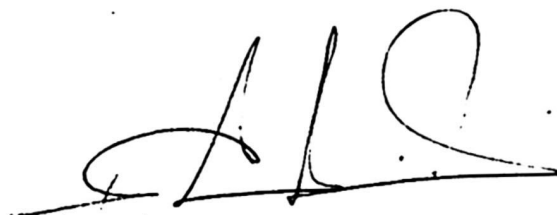
Parecer nº 59/71

Analisando o projeto de lei acima, em atendimento ao Despacho da Presidência, esta comissão é de parecer favorável ao projeto, por ser constitucional, e estar dependendo deste convênio para ser aprovado o funcionamento da Escola de Educação Física.

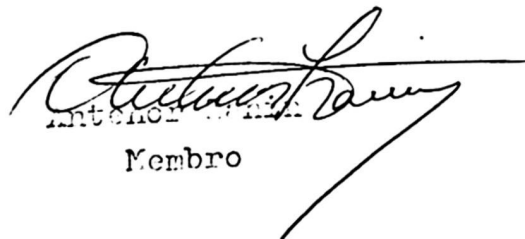
Esta Comissão empresta seu voto favorável ao Projeto... em estudo nesta Casa.

Sala das Comissões, em 09 de novembro de 1971.

~~Homens ad-hoc
Sr. Waldemar Figueira
Interno da Câmara,
ausência dos
trabalhos,
em 9/11/71 -
e outros -~~



Toshiharu Yokomizo
Presidente Relator



Membro

9/53 Prot. N.º 583 039.
CAMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS, 9/11/71
FUNÇÃO: Relator

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Matéria : - Projeto de Lei nº 32/71
Súmula : - Autoriza o Executivo a firmar convênio com o Clube
Campestre de Arapongas.
Autoria : - Sadaho Yokomizo - Prefeito Municipal.
Anexos : - Ofício nº 533/71.

PARECER Nº 60/71-

Passando a analisar o projeto em tela, em atendimento ao Despacho exarado pela Presidência, esta comissão considera o ensino superior, como de maior relevância possível, e dependendo da aprovação deste projeto o encaminhamento da documentação que objetiva a criação da Escola de Educação Física.

Nestas condições, e considerando a relevância do assunto votamos a favor do presente projeto.

Sala das Comissões, em 09 de novembro 71.

Prot. N.º 584

9/53 CÂMARA MUNICIPAL

ARAPONGAS, 9/11/71 139

[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

MARIA EDNA GRASSANO
Presidente-Relatora

DOMINGOS PIACENTINA
Membro

Nomino membros
ad-hoc os Vrs.
Waldyr Gagliardi
e Antenor Zucchi,
na ausência dos
fiduciários.
em 9/11/71.

[Assinatura]
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 945/71

Súmula: - Autoriza o Executivo a firmar convênio com o Clube Campestre de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

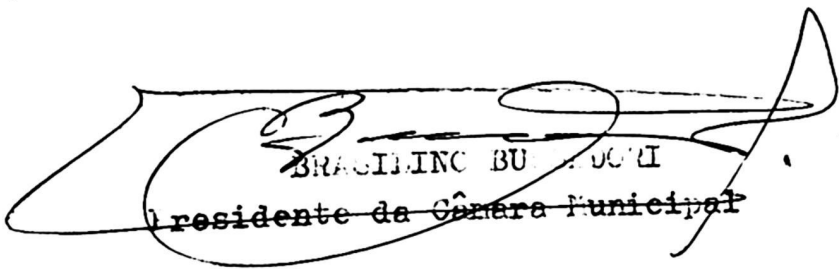
DECRETA: -

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Clube Campestre de Arapongas, para uso da piscina e dependências pelos alunos da Escola de Educação Física a ser criada neste Município, sob os auspícios da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - O convênio terá por fim preencher exigência do Conselho Estadual de Educação, enquanto o Município não dispuser de piscina e dependências próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1.971.


BENEDITO BARÇAGOSA
Presidente da Câmara Municipal


BENEDITO BARÇAGOSA

1º Secretário em Exercício.